

Via Consórcio

**CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO 2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL TURÍSTICO
CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO
PAULO E O MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 32.479.496/0001-14, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Av Arthur Costa Filho, 25, Bloco A - Centro – Caraguatubá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante referido simplesmente como **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, CNPJ 46.482.840/0001-39, representado neste ato chefe do Poder Executivo, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 18 e seguintes do Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, para a execução de suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

3.1. Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

fm

TABELIONATT
Tabelião
Pedro Fe
Mário
Pres. Comy

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 0797

Conta Corrente: 71010-9

Constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 62.318,00, que será repassado À VISTA durante o exercício financeiro.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA


5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será de 01 de Janeiro de 2019, até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas


J. Caraguatatuba
onato - Protesto
rodine Alvares - Tabel
el Alvares - Substituir
de Salles, 11A - Fone (12)
1675-522 - Caraguatatuba



que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o **MUNICÍPIO** deverá quitar o contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 17 de Janeiro de 2019.



José Pereira de Aguiar Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Gustavo Monteiro de Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIT

TESTEMUNHAS:

Nome: Carmen Louisa R. C. Silva RG: 98602903

Assinatura: Carmen Louisa R. C. Silva

Nome: Edualdo A. Peres RG: 9332761

Assinatura: Edualdo A. Peres



AV. PRES. CAMPOS SALLES, 114 - PONTE NECA - CEP: 13675-522
CARAGUATATUBA - SP - FONE/FAX: (13) 6886-4381

RECONHEÇO por semelhança COM VALOR econômico de R\$ 1.446,99
JOSE PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Dir. Pb. CARAGUATATUBA, 24/02/2019, em test.
ALINE APARECIDA FONSECA - Escrevente
Emprego nº 9,54 - Impresos: 577/77
"Válido somente com o selo de autenticação"
Selo(s): 202-021344
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TABELÃO DE REGISTRO CIVIL: 10315140222025



Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas
da Comarca de Ilhabela, SP
Fernando Graziani Torres
Diretor Titular

THAINARA ESTER LUIZ ANDRADE
ESCREVENTE
Rua Gen. Coqueiros, 210 - Ilhabela
CEP 11680-000 - Fone/Fax: (12) 5096-4244
e-mail: thainara@carpensu.org.br

Reconheço por semelhança a firma de GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO em documento com valor econômico, dou fé.
Ilhabela, 02 de outubro de 2019.



SP
1160
1895-4381
-SP